

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS** *"Cidade Poema"*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.583, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

*"Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteio de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes no prazo de vencimento, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de incentivo à adimplência, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação de tarifas e tributos municipais e atualizar o respectivo cadastro imobiliário, mediante a distribuição gratuita de prêmios no corrente exercício e nos posteriores, por meio de sorteio entre contribuintes que pagarem, no prazo de vencimento, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços - ISS e a taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento de estabelecimento.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários a realização do sorteio a que se refere o art. 1º, observadas as regras dos procedimentos licitatórios ou ainda a receber em doação, mesmo que em forma de patrocínio, os bens móveis necessários para tanto.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS** *"Cidade Poema"*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** – Ficam impedidos de participar do sorteio das premiações:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Vice-Prefeito Municipal;

III - os Vereadores da Câmara Municipal;

IV - os Secretários Municipais;

V - os servidores desta municipalidade vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda;

VI – contribuintes inscritos em dívida ativa ou com informações de seu cadastro incompletas ou desatualizadas;

VII - contribuintes que por disposição legal estiver isento do pagamento dos impostos citados no art. 1º da presente Lei.

**Art. 4º** – O sorteio deverá ser realizado em ato público, com a publicação pretérita de lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes adimplentes aptos a participar do sorteio, que deverá ser disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura e fixada na sede da mesma.

**Parágrafo único:** Deverá ser estabelecido prazo pelo Poder Executivo para que interessados possam questionar a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.

**Art. 5º** – Consideram-se habilitado para participar do sorteio todos os contribuintes que estejam adimplentes no pagamento dos tributos citados no art. 1º e atendam as disposições da presente legislação.

**Parágrafo único** - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário, o titular do cadastro junto a Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do respectivo sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS** *"Cidade Poema"*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** – O prêmio não reclamado em até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias.

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de decreto específico.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 29 de agosto de 2019.

  
**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**